

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## LEI MUNICIPAL Nº. 669, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

### INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIIM A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**O PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIIM, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Boa Vistas do Tupim a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**§ único** - o serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

**Art. 2º** - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Boa Vista do Tupim.

**Art. 3º** - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Boa Vista do Tupim.

**§1º** São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

**§2º** O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

**Art. 4º** - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro.

**§1º** - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do art. 6º.

**§2º** - O limite máximo estabelecido nesta lei poderá ser alterado mediante solicitação do prefeito.

**Art. 5º** - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe:

- I - Residencial, cujo consumo mensal de energia elétrica seja entre 0 e 30kw/h;
- II – Rural, cujo consumo mensal de energia elétrica seja entre 0 e 100kw/h;
- III - Poder Público Municipal;
- IV - Iluminação pública;
- V – Consumo Próprio;
- VI – Serviço Público;
- VII – Revenda.

**Art. 6º** - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

**Art. 7º** - Para o exercício de 2018, ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	10,00%	20,00
	De 51 até 60	10,00%	40,00
	De 61até 80	10,00%	40,00
	De 81até 100	15,00%	80,00
	De 101até 200	15,00%	80,00
	De 201até 300	15,00%	160,00
	De 301até 450	20,00%	160,00
	De 451até 650	20,00%	320,00
	De 651 até 1000	25,00%	320,00
	De 1001 até 2000	25,00%	700,00
	Acima de 2000	30,00%	700,00



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	20,00%	20,00
	De 31 até 50	20,00%	20,00
	De 51 até 60	20,00%	40,00
	De 61 até 80	20,00%	40,00
	De 81 até 100	25,00%	80,00
	De 101 até 200	25,00%	80,00
	De 201 até 300	25,00%	160,00
	De 301 até 450	25,00%	160,00
	De 451 até 650	30,00%	320,00
	De 651 até 1000	30,00%	320,00
	De 1001 até 2000	30,00%	700,00
	Acima de 2000	30,00%	700,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	20,00%	200,00
	De 31 até 50	20,00%	200,00
	De 51 até 60	20,00%	400,00
	De 61 até 80	20,00%	400,00
	De 81 até 100	25,00%	800,00
	De 101 até 200	25,00%	800,00
	De 201 até 300	25,00%	1600,00
	De 301 até 450	25,00%	1600,00
	De 451 até 650	30,00%	2000,00
	De 651 até 1000	30,00%	3000,00
	De 1001 até 2000	30,00%	2400,00
	Acima de 2000	30,00%	4400,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	0,00%	0,00
	De 61 até 80	0,00%	0,00
	De 81 até 100	0,00%	0,00
	De 101 até 200	10,00%	50,00
	De 201 até 300	10,00%	125,00
	De 301 até 450	10,00%	125,00
	De 451 até 650	15,00%	350,00
	De 651 até 1000	15,00%	350,00
	De 1001 até 2000	15,00%	700,00
	Acima de 2000	15,00%	700,00



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**§1º** A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.

**§2º** Caso seja, por forma federal, admitida a correção monetário de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

**Art. 8º** - O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificadas, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

**Art. 9º** - A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a títulos precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

**§1º** O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município, admitida, a retenção dos montantes necessários para a liquidação de quaisquer obrigações relativos ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

**Art. 10** - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**Art. 11** - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o 'caput' do artigo 9º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 06 de setembro de 2017.

**Helder Lopes Campos**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Boa Vista do Tupim*

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)